



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº001/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública, direta e indireta, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes dos ANEXOS de metas prioritárias.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, despesas correntes, e encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

§ 4º Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério.

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) corte de horas extras;
- d) corte dos FG.

§ 5º Para efeito do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-à irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 1.000,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública, com ampla divulgação na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento as receitas e as despesas serão projetadas ao preço do mês de janeiro de 2.001.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos Projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

IV – para criar uma reserva de contingência que servirá para cobertura das despesas correntes empenhadas, ou como contrapartida de verbas estaduais e federais e reembolso na conta especial de Inativos e Pensionistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 9º As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10º Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente.

II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12º A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13º As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 14º São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V – o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento de recursos.

Art. 16º O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidades descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art. 17º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18º No prazo até 30 dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19º No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

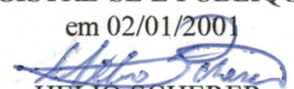
Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 02 de janeiro de 2001.


ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

em 02/01/2001


HELIO SCHERER

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

